



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 003/2024

Salvador do Sul, 11 de janeiro de 2024.

Excelentíssima Senhora
Maribela Weschenfelder
D.D. Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Recebido Cinora Neis
12-01-24
16:20

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 002/2024.

Senhora Presidenta,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 002/2024, que altera a redação do artigo 3º da Lei Nº 2686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais.

O Vale-Alimentação é uma verba indenizatória de parte dos gastos que os servidores têm para exercer suas atividades laborais. Muitos residem longe do local de trabalho e necessitam realizar suas refeições em estabelecimentos da rede gastronômica do Município, desembolsando valores consideráveis ao longo do mês.

No início de 2023 foi concedido um ajuste no Vale-Alimentação de 25%, passando o valor de R\$ 20,00 para R\$ 25,00. Para este ano (2024), pretende-se fazer a recomposição do valor, concedendo o ajuste das perdas inflacionárias.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2024.01.11 13:33:03 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a redação do artigo 3º da Lei Nº 2686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais.

Art. 1º Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) a partir do mês de fevereiro do ano de 2024, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales. (NR)

Art. 2º O servidor não poderá cumular diária e vale alimentação para o mesmo dia, sendo-lhe devido apenas a diária.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 3625 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 11 DE JANEIRO DE 2024.

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803
034

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2024.01.11 13:32:41
-03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 17/01/2024
POR Unanimidade
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES.
Maribela Wesley
PRESIDENTE SECRETÁRIO

SANCIONO
17/01/24
Prefeito Municipal
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

PODER EXECUTIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2024 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 002 DE 11 DE JANEIRO DE 2024. DATA: 11.01.2024	
Art. 16 e Art. 17 da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado.	
EVENTO	Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2686/2008, que dispõe sobre a Concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação: Art.3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 26,00(vinte e seis reais) a partir de fevereiro de 2024, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.
	Criação
X	Expansão
	Aperfeiçoamento

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de fevereiro de 2024	Em todos os anos futuros.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE PODER EXECUTIVO			
Natureza	2024	2025	2026
Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2686/2008, que dispõe sobre a Concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação: Art.3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 26,00(vinte e seis reais)a partir de fevereiro de 2024, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.	65.582,00	65.582,00	65.582,00
Total dos Acréscimos	65.582,00	65.582,00	65.582,00

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2024	65.582,00	46.855.000,00	0,14
2025	65.582,00	48.693.750,87	0,13
2026	65.582,00	51.490.744,53	0,13

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível à despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.567/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da concessão do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde.

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
Auxílio-Alimentação	Auxílio-Alimentação	Auxílio-Alimentação

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.670/2023), em seu artigo 15, prevê:

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Portanto, a LDO expressamente autoriza o reajuste no pagamento do auxílio alimentação, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo e seja comprovada a suficiência disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3
Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até dezembro de 2024	Empenhado no exercício	Valores Totais a Empenhar em 2024	Total da despesa no exercício	Diferença
3.3.3.90.46.00.00	1.199.800,00	0	1.199.800,00	0,00	0,00
TOTAL	1.199.800,00	0	1.199.800,00	0,00	0,00

Portanto, as projeções indicam que há dotação suficiente em 2024, ou seja, todas as despesas previstas não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício.

Salvador do Sul, 11 de janeiro de 2024.

SOLANGE
SCHUTZ:7380504
1004

Assinado de forma digital por
SOLANGE
SCHUTZ:73805041004
Dados: 2024.01.12 14:55:43
-03'00'

SOLANGE SCHUTZ
Contadora CRC 081974/O-6

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16

Eu, MARCO AURÉLIO ECKERT, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro do reajuste no valor do vale-alimentação em R\$ 1,00 (um real) por dia e por servidor a partir de 01 de fevereiro de 2024. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da concessão proposta.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Salvador do Sul, RS, 11 de janeiro de 2024.

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803
034

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2024.01.12 15:10:56
-03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
ORDENADOR DE DESPESA



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul**
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO

PARECER N° 002/2024

PROJETO DE LEI N° 002/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2.686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos Servidores Municipais.

RELATÓRIO e CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo, altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 2.686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Públicos Municipais.

Em síntese o objetivo da proposição é o aumento do valor do vale-alimentação dos servidores públicos municipais, passando de R\$ 25,00, para R\$ 26,00, a contar do dia 1º de fevereiro de 2024.

Salienta o ofício de encaminhamento do projeto, que no ano de 2023 foi concedido um aumento de 25% no valor do vale-alimentação dos servidores públicos municipais.

O projeto de lei informa que o servidor não poderá cumular diária e vale-alimentação para o mesmo dia, sendo-lhe devido apenas a diária.

Anexo ao projeto de lei encontra-se o impacto orçamentário e financeiro que gerará a medida, bem como a declaração do ordenador de despesa, em cumprimento ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os fundamentos e documentos apresentados, esta assessoria jurídica opina pela legalidade da proposta, não havendo óbice legal para sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul.



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

Salvador do Sul, 16 de janeiro de 2024.

GABRIEL DE OLIVEIRA

OAB/RS N° 61.923

Gabriel de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul**
Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer N° 002/2024

Projeto de Lei N° 002/2024

Projeto de Lei N° 002/2024 – Altera a redação do artigo 3° da Lei N° 2686/2008, que dispõe sobre a concessão do Vale-Alimentação aos Servidores Municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE JANEIRO DE 2024.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ANDRÉ INÁCIO MALLMANN - Presidente –

André Inácio Mallmann

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT – Relator –

C. Muxfeldt

ELAIDE PETRY LÖFF - Membro –

Elaide Petry Löff



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N° 002/2024

Projeto de Lei N° 002/2024

Projeto de Lei N° 002/2024 – Altera a redação do artigo 3° da Lei N° 2686/2008, que dispõe sobre a concessão do Vale-Alimentação aos Servidores Municipais.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE JANEIRO DE 2024.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

CARLA MARIA SPECHT – Presidente - 

ROQUE AFONSO BOTH – Relator – 

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro - 